

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS****Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares**

**Despacho n.º 21 208/2005 (2.ª série).** — 1 — Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio, autorizo o assessor do meu Gabinete Carlos Jorge e Freitas dos Santos Narciso, nomeado pelo meu despacho n.º 8763/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 21 de Abril de 2005, a exercer a actividade docente em instituições do ensino superior.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 19 de Outubro de 2005.

27 de Setembro de 2005. — O Ministro dos Assuntos Parlamentares, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

**Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local**

**Despacho n.º 21 209/2005 (2.ª série).** — 1 — O regulamento do concurso nacional de boas práticas de formação para a administração local, aprovado pelo despacho n.º 2586/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24, de 3 de Fevereiro de 2005, visa premiar e dar visibilidade a boas práticas de formação passíveis de reprodução noutros espaços e contextos, inspirando novas abordagens correntes para o desenvolvimento da formação na administração local.

2 — Tal concurso apenas se justifica como forma de prossecução do Programa do Governo com vista à modernização do País, fazendo do conhecimento, da inovação, da qualificação dos portugueses e da melhoria dos serviços do Estado um dos factores essenciais ao nosso progresso. Não é por acaso que a agenda europeia de crescimento tem por base a inovação e a qualificação dos recursos humanos.

3 — A reforma administrativa do Estado, de que a formação dos seus quadros autárquicos se assume como prioritária, é um elemento vital para uma mais eficaz coordenação, desconcentração e descentralização da gestão territorial, em consonância com a reorganização territorial da administração autárquica, sendo elementos estruturantes da aplicação dos princípios da subsidiariedade e da coesão.

4 — Do sucesso da política de formação e qualificação dos quadros das autarquias locais muito depende o sucesso da reforma da Administração Pública.

5 — O referido regulamento prevê a constituição de um júri de selecção e apreciação de candidaturas.

6 — Nestes termos, determino que o júri do concurso anual de boas práticas de formação para a administração local tenha a seguinte composição:

- Dr. João Paulo Lima Barbosa de Melo (efectivo) e Dr.ª Laura Maria Filipe Ramos Lopes Pimentel (suplente), em representação do Centro de Estudos e Formação Autárquica, que preside;
- Dr.ª Maria Odete Veríssimo (efectivo) e Dr.ª Helena Curto (suplente), em representação da Direcção-Geral das Autarquias Locais;
- Dr. Rui Azevedo P. da Silva (efectivo), Dr. André Macedo (suplente) e Dr.ª Sónia Brás (suplente), em representação do Núcleo de Coordenação do Programa FORAL;
- Dr.ª Fátima Diniz, em representação da Associação Nacional dos Municípios Portugueses;
- Dr.ª Maria Elisabete Ferreira Correia de Matos, em representação da Associação Nacional de Freguesias.

19 de Setembro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

**Secretaria-Geral**

**Despacho (extracto) n.º 21 210/2005 (2.ª série).** — Por meu despacho de 21 de Setembro de 2005, com a anuência do director-geral do Instituto Hidrográfico de 27 de Setembro de 2005:

Ana Sofia de Castro Santos Arantes e Oliveira Maia, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal civil do Instituto Hidrográfico — transferida para o quadro de pessoal da Secretaria-Geral, da Presidência do Conselho de Ministros, ao abrigo do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a mesma categoria e vínculo. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Setembro de 2005. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

**Instituto do Desporto de Portugal**

**Contrato n.º 1547/2005.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 150/2005.* — De acordo com o disposto nos artigos 33.º e 34.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, e no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto na alínea g) do artigo 7.º e na alínea i) do n.º 3 do artigo 12.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, anexos ao Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, adiante sempre designado por IDP ou primeiro outorgante, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Federação Portuguesa de Golfe, adiante sempre designada por Federação ou segundo outorgante, representada pelo seu presidente, Manuel Agrellos, um contrato-programa, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª****Objecto do contrato-programa**

1 — Constitui objecto do presente contrato-programa a atribuição à Federação da comparticipação financeira constante da cláusula 4.ª deste contrato, como apoio do Estado à execução do programa de formação de recursos humanos relativo ao ano de 2005, apresentado no IDP.

2 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

**Cláusula 2.ª****Cursos ou acções de formação a participar**

Só serão comparticipados financeiramente os cursos ou acções relacionados com a formação de recursos humanos, designadamente:

- Cursos de treinadores;
- Acções de actualização para treinadores;
- Acções extraordinárias de formação para treinadores;
- Cursos de árbitros/juízes;
- Acções de actualização para árbitros/juízes;
- Acções extraordinárias de formação para árbitros/juízes;
- Acções de formação para dirigentes;
- Acções de formação de formadores;
- Produção de documentos de apoio à formação;
- Outras acções de formação de agentes desportivos.

**Cláusula 3.ª****Período de vigência do contrato**

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2005.

**Cláusula 4.ª****Comparticipação financeira**

A comparticipação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para os efeitos referidos na cláusula 1.ª, é de € 10 000, a ser suportada pelo orçamento de investimento para 2005 (PIDDAC).

**Cláusula 5.ª****Disponibilização da comparticipação financeira**

1 — A comparticipação referida na cláusula 4.ª será disponibilizada em duas fases:

- 30 % da verba estipulada será entregue imediatamente após a homologação deste contrato-programa;
- Os restantes 70 % serão entregues posteriormente, à medida que o programa de formação se for concretizando.

2 — A justificação da comparticipação será efectuada mediante a apresentação de relatórios dos cursos ou acções de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo do relatório proposto pelo IDP e já na posse da Federação.

3 — O(s) primeiro(s) relatório(s) apresentado(s) servirá(ão) para justificar a verba inicialmente disponibilizada (30 % do montante global). Logo que o somatório das verbas anunciadas ultrapassar aquele valor, começará a ser disponibilizada a verba restante.

4 — Os relatórios deverão ser instruídos com os documentos comprovativos das despesas a serem suportadas, por força daquela comparticipação, e integrar a documentação técnica, os manuais de formação específicos e respectivos conteúdos.

5 — Deverá constar em todos os suportes de divulgação das acções, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do IDP, conforme regras previstas no livro de normas gráficas.

6 — O prazo final para entrega de relatórios das acções realizadas será o dia 30 de Novembro de 2005.

7 — A disponibilização da verba será feita de acordo com as normas anteriormente estabelecidas para o efeito.

8 — O não cumprimento do estabelecido nos n.ºs 2 a 6 por parte do segundo outorgante implicará a exclusão da comparticipação financeira, quando tal não seja prévia e devidamente justificado e formalmente autorizado pelo IDP.

#### Cláusula 6.ª

##### Atribuições do IDP

1 — É atribuição do IDP verificar o desenvolvimento do programa de formação de recursos humanos que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — O IDP compromete-se a efectuar o pagamento da comparticipação financeira após a entrega do relatório de cada curso ou acção de formação, de acordo com o regime de administração financeira do Estado.

#### Cláusula 7.ª

##### Incumprimento do contrato-programa

O incumprimento do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a integral devolução da verba referida na cláusula 4.ª, de harmonia com o estabelecido no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro

#### Cláusula 8.ª

##### Revisão e cessação do contrato-programa

A revisão e a cessação do presente contrato-programa regem-se pelo disposto, respectivamente, nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

18 de Maio de 2005. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Golfe, *Manuel Agrellos*.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 71.º da Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro.)

Homologo.

18 de Agosto de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

**Contrato n.º 1548/2005.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 321/2005.* — Considerando que:

- O Instituto do Desporto de Portugal, por força da sua lei orgânica, apoia e fomenta o desporto em todos os níveis, criando as condições técnicas e materiais para o seu desenvolvimento;
- O Instituto do Desporto de Portugal, no âmbito da prossecução das suas atribuições e de acordo com os critérios superiormente definidos, colabora com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, através da celebração de protocolos, acordos ou contratos-programa;
- O Instituto do Desporto de Portugal reconhece relevarem do interesse público as actividades desenvolvidas pela Confederação do Desporto de Portugal:

O Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Confederação do Desporto de Portugal, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Confederação, representada pelo seu presidente, Carlos Paula Cardoso, acordam em celebrar o presente contrato de desenvolvimento desportivo, o que fazem em consonância com as cláusulas deste constantes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Confederação da comparticipação financeira constante da cláusula 3.ª deste contrato para organizar e coordenar a participação da delegação portuguesa nos V Jogos Desportivos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, conforme programa de actividades apresentado, que se realizará em Angola (Luanda) de 12 a 18 de Agosto de 2005.

#### Cláusula 2.ª

##### Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e o prazo de execução termina em 31 de Dezembro de 2005.

#### Cláusula 3.ª

##### Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP à Confederação, para os efeitos referidos na cláusula 1.ª, é do montante de € 150 000, sendo:

- a) O valor de € 109 310 para o pagamento das viagens internacionais;
- b) O valor de € 1287,50 para a realização de um seguro de viagem;
- c) O valor de € 1500 para as despesas de representação;
- d) O valor de € 22 545,04 para aquisição de equipamento desportivo para a delegação portuguesa;
- e) O valor de € 2000 para aquisição de equipamento médico;
- f) O valor de € 1500 para a divulgação da imagem e promoção da delegação portuguesa;
- g) O valor de € 450 para as despesas administrativas;
- h) O valor de € 1400 para aluguer de serviços, em Angola, designadamente carro, combustível, comunicações;
- i) O valor de € 6405 para obtenção dos vistos de entrada;
- j) O valor de € 750 para a realização da Noite de Portugal;
- k) O valor de € 1852,46 para a participação na reunião da comissão permanente;
- l) O valor de € 1000 para despesas extra.

2 — A aplicação das verbas supra-indicadas só podem ser cometidas para os fins acima identificados e a alteração à sua aplicação só poderá ser feita mediante a correspondente autorização do IDP, com base em proposta fundamentada.

3 — Para a execução do programa de actividades referido na cláusula 1.ª, é concedida pelo primeiro outorgante uma comparticipação financeira equivalente a € 150 000, a qual será proporcionalmente reduzida se os custos respectivos se revelarem inferiores ao custo de referência indicado.

#### Cláusula 4.ª

##### Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada em dois momentos distintos, de acordo com as seguintes parcelas e calendário:

Percentagem	Verba (em euros)	Data
80	120 000	Junho de 2005.
20	30 000	Até Novembro de 2005 contra a entrega do relatório das actividades realizadas e com apresentação dos respectivos documentos de despesa.

#### Cláusula 5.ª

##### Obrigações da Confederação

São obrigações da Confederação:

- a) Levar a efeito a realização das actividades a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IDP e de forma a atingir os objectivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP;
- c) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do programa de actividades objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do referido plano, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- d) Entregar, até 60 dias após a conclusão do plano de actividades, o relatório final, o balancete analítico por centro de custo antes do apuramento de resultados e o mapa de execução orçamental;
- e) Consolidar nas contas do respectivo exercício todas as que decorrem da execução do programa de actividades objecto deste contrato;